



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02926/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06644/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Arnor Manoel

03.02. IDADE: 55, fls. 46.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 09/2018, fls. 35.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL CARVALHO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 09 de março de 2018, fls. 35.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE MARÇO DE 2018, fls. 36.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria Alves de Oliveira Arnor

04.02. IDADE: 53 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Supervisora Escolar

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria da Educação

04.05. MATRÍCULA: 200892

04.06. DATA DO ÓBITO: 28 de janeiro de 2018, fls. 38.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/57, onde destacou a necessidade de notificação da autoridade responsável, para que tome as medidas cabíveis no sentido de: anexar cópia da certidão de casamento da servidora devidamente legível.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 78109/18, colacionando aos autos a certidão nos devidos termos.

Diante do exposto, concluiu a Auditoria que a pensão reveste-se de legalidade, razão pelo qual sugere o registro do ato concessório (fl. 35).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Arnor Manoel, formalizado pela Portaria – 09/2018, fls. 35, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06644/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Arnor Manoel, formalizado pela Portaria – 09/2018, fls. 35, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 11:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 14:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO